



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ;CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

Lei Nº 838 /2024

SÚMULA: Dispõe sobre reposição de perdas inflacionárias sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais do Município de Barra do Jacaré.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

Lei Nº 838 /2024

Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos e proventos dos Servidores Públicos municipais de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, em **4,62 % (quatro virgula sessenta e dois)** por cento, referentes a reposição de perdas inflacionárias no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, com base dos índices apurados pelo (INPC) Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Reposição inflacionária sobre as tabelas de vencimentos, das leis 820, 821/2023, 797/2022 e 577/2015.

Parágrafo Único – Todo servidor que se enquadre à tabela com vencimento menor que salário mínimo vigente no país, receberá complemento salarial até alcançar o valor do salário mínimo nacional.

Art. 2º. Fica reajustada a tabela de vencimentos dos profissionais do magistério do município de Barra do Jacaré, com o percentual acima citado, conforme tabela de vencimentos da lei 820/2023, 577/2015.

Parágrafo Único – Todo Profissional do magistério, e agente auxiliar de educação, que se enquadre à tabela com vencimento menor que o valor pago pelo Piso Nacional do Magistério vigente no país, receberá complemento de vencimento até alcançar o valor do Piso Mínimo do profissional do magistério.

Art. 3º. Ficam também reajustados nos mesmos índices as Funções Gratificadas existentes no Plano de Cargos e Salários do Município, bem como os valores das Diárias e Ajudas de Custos dos Servidores em Geral e auxílio alimentação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01/01/2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Jacaré – Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2024.

Edimar de Freitas Alboneti

Prefeito Municipal